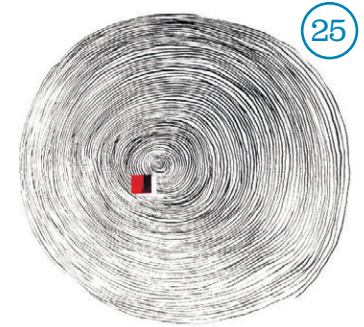


// CÍRCULO DE ESTUDOS DO CENTRALISMO

O INTERIOR



AS OPINIÕES NÃO VINCULAM O CÍRCULO

ASSOCIADO CONVIDADO



POR

Carlos Lucena

Advogado e fundador da TELLES



POR

Pedro Matias Pereira

Advogado da TELLES

O conceito legal de “Interior”

O conceito de Interior é um daqueles que todos julgamos saber em que consiste, até sermos chamados a defini-lo, momento em que percebemos que os vários vetores, positivos e negativos, em que se reflete a “interioridade”, assim como a evolução que os mesmos podem ter, dificultam essa tarefa. Vem isto a propósito de uma reflexão sobre a definição efetuada pelo legislador na Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, que, regulamentando o n.º 10 do artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (“EBF”), procedeu à delimitação das áreas territoriais beneficiárias de medidas do (atual) Programa de Valorização do Interior (PVI), denominando-os de “territórios do Interior”.

As políticas públicas de coesão são, aliás, o domínio privilegiado desta definição, já que visam reduzir as disparidades de ritmos de desenvolvimento entre diferentes regiões. E o impulso da União Europeia nessa matéria tem sido, deve reconhecer-se, decisivo, com as grandes linhas orientadoras a serem (ainda) as da denominada “Agenda Territorial” (Leipzig, maio de 2007), em cuja concretização foi criada, entre nós e pelo anterior Governo, a Unidade de Missão para Valorização do Interior, que foi incumbida da criação, implementação e supervisão do PVI.

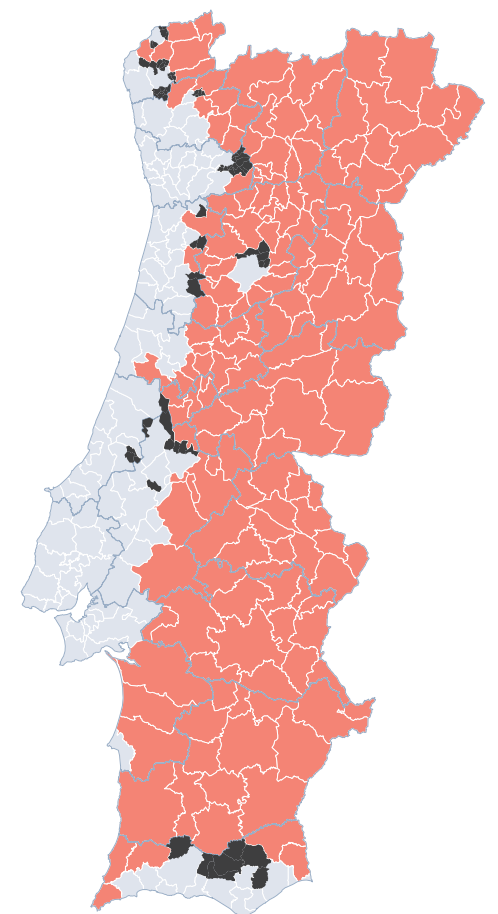
Regressando à Portaria, a classificação como “territórios do Interior” depende de uma multiplicidade de critérios, mas parte de um essencial: a baixa densidade populacional. Associam-se a este critério outros como (i) as elevadas taxas de emigração; (ii) o maior envelhecimento populacional e os baixos níveis de natalidade; (iii) o baixo nível da atividade económica; (iv) a fraca oferta de emprego; (v) o baixo nível do empreendedorismo; (vi) os níveis críticos de infraestruturas e serviços; (vii) as deficientes taxas de participação e envolvimento da população (cf. n.º 10 do artigo 41.º-B do EBF). Como se vê, o critério geográfico não é, em si mesmo, relevante. No entanto, analisadas as diferentes estatísticas e mapas geográficos presentes no PVI, é possível realizar um exercício de associação que nos demonstra que, na sua maioria, são as zonas do país mais distantes do Litoral que correspondem às áreas que foram selecionadas pelo legislador ao abrigo dos critérios previstos, embora certas zonas do Interior sejam excluídas (Viseu) e certas zonas de costa sejam abrangidas.

Num país tão carecido da (efetiva) implementação de políticas públicas de combate aos efeitos negativos da interioridade, o conceito de “territórios do Interior” poderia (e deveria) ter maior alcance do que o de concretização do EBF e da implementação do PVI. Não poderia, certamente, ter o alcance e os efeitos jurídicos da definição de uma circunscrição territorial (como uma Área Metropolitana), porque as políticas que nele se pretendem basear visam atenuar (no limite, eliminar) os efeitos negativos da interioridade (assim retirando certas áreas do “Interior”) e, por

outro lado, porque, infelizmente, existe a possibilidade de novas áreas se juntarem ao “Interior”. No entanto, tratando-se de políticas de médio e longo prazo, necessitando de períodos de implementação e consolidação, haveria todo o interesse em adotar uma definição geral, evolutiva, dos “territórios do Interior”. Essa definição deveria encontrar o seu espaço em diploma legislativo, por forma a se ampliar (com segurança e certeza jurídicas) o respetivo âmbito de aplicação, também beneficiando, tanto quanto possível, do consenso político-legislativo que parece existir quanto à necessidade de adotar políticas efetivas de combate aos desafios da interioridade.

Territórios do interior

- Municípios do interior
- Freguesias pertencentes ao interior



FONTE: PORTARIA Nº 208/2017 DE 13 DE JULHO

INFOGRAFIA JN / JOÃO CORREIA

O Interior de Portugal Continental, pela Portaria 208/2017, é muito mais extenso do que o Litoral. Banha-se no Atlântico alentejano. Exclui Viseu. (Portal dos serviços técnicos de Coesão Territorial)